

34

Jaime Antunes da Silva
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

POLÍTICA DE ARQUIVOS CONTINUA EM RISCO:

**O GOVERNO FEDERAL CONTINUA INSISTINDO
NO ERRO, MAS NÃO POR FALTA DE AVISOS**

Sancionado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e referendado pelo então Ministro da Justiça Sérgio Moro, o Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), causa grande retrocesso nas políticas de arquivos, especialmente no âmbito da gestão de documentos e da preservação para acesso do patrimônio documental público do Poder Executivo Federal, ao promover a alteração de diversos dispositivos do Decreto de regulamentação da Lei de Arquivos (Brasil, 1991) – Decreto nº 4.073 (Brasil, 2002) - e do Decreto que cria o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo-SIGA, da Administração Pública Federal – Decreto nº 4.915 (Brasil, 2003).

Por ações impulsionadas por movimento cidadão em defesa do Arquivo Nacional, autodeclarado “GT-AN frente jurídica”, por iniciativa do Ministério Público Federal-MPFRJ, através da Ação Civil Pública de nº 5006596-71.2022.4.02.5101/ RJ, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por intermédio da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, suspendeu, em 15 de fevereiro de 2022, a vigência do referido Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019). Entretanto, esta causa vem tendo outros desdobramentos no campo judicial: em 8 de março de 2023, o Tribunal Regional da Justiça Federal da 2ª Região- TRF2 casou os efeitos suspensivos de vigência obtidos por sentença pelo MPF-RJ e em 17 de março de 2023, o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro-MPF-RJ, entretanto, entrou com recurso de apelação junto à 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, reque-rendo tutela provisória recursal contra a decisão do TRF2 (Ação Civil Pública, 2022).

Para que possamos aquilatar os malefícios decorren-tes da vigência do referido Decreto, cabe destacar, dentre outros, os seguintes pontos:

1. Mudança indevida do nome do Sistema SIGA (Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo para Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos), com a intenção de que este decreto sirva à gestão de documentos correntes, mas

também ao controle dos arquivos permanentes ou históricos, em flagrante desrespeito ao Art. 30 do Decreto-Lei nº 200 (Brasil, 1967) -, em vigor, que regula a implantação de Sistemas de Atividades Auxiliares da Administração Pública Federal (APF). Em complemento ao nefasto Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), o Arquivo Nacional - AN elaborou minuta de Decreto enviada em 2021 para o MJSP, e que tinha risco iminente de ser sancionado, em 2022, pelo, então, Presidente da República, creio que agora estancado. Decreto este que, uma vez sancionado, continuaria a saga de desestruturação da Instituição, com consequências para a política nacional de arquivos, desta vez promovendo uma revisão do disposto no artigo 18 da Lei de Arquivos, "*Instituindo a Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (PGDeArq) e o Programa de Gestão de Documentos e Arquivos (PROGED)*", estatuinto, assim, a guarda compartilhada de acervos permanentes. O Arquivo Nacional sairá enfraquecido nesta correlação de forças num campo em que não seria mais o órgão singular do Governo Federal;

2. Desestruturação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos-CPAD, da Administração Pública Federal, o que poderá acarretar o descarte indevido de documentos públicos, já que perdem a característica de serem explicitamente de composição multidisciplinar, trazendo consequências na qualidade do processo de avaliação e destinação de documentos, já que além disso este procedimento é efetivado, no âmbito das próprias Comissões Permanentes de Avaliação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, produtores dos documentos, sem a anuência e aprovação legal do AN;
3. Impacto sobre a gestão de documentos e na destinação final de documentos públicos, tanto físicos como digitais, colocando o Arquivo Nacional em um papel de mero observador, retirando do AN a competência legal de órgão

autorizador para qualquer eliminação de documento público do âmbito do Poder Executivo Federal, com base no artigo 9º da Lei de Arquivos;

4. Desestruturação do Conselho Nacional de Arquivos-CO-NARQ, cerceando suas competências e gerando obstáculos para as suas deliberações, limitando o seu âmbito de ação com a alteração da sua composição, reduzindo o número de conselheiros e entidades e a participação de segmentos especializados e de entidades da sociedade civil; eliminação da possibilidade de criação de Câmaras Setoriais, para subsidiarem as Câmaras Técnicas e ao próprio Plenário do Conselho; transformação das Câmaras Técnicas, de permanentes, em transitórias, com num máximo de cinco membros, com duração não superior a um ano, e o impedimento de coexistência de no máximo cinco Câmaras Técnicas, engessando e burocratizando o seu funcionamento, limitando o seu alcance científico e técnico no aprofundamento das atividades de pesquisa e na produção de conhecimento, especialmente por ser, pela Lei de Arquivos, o organismo encarregado de definir a política nacional de arquivos públicos e privados do país.

Venho, há algum tempo, chamando a atenção sobre as consequências deste Decreto para a formação do patrimônio documental arquivístico brasileiro contemporâneo, tanto físico quanto digital.

Em 29 de novembro de 2022, juntamente com o Advogado Vicente Arruda Rodrigues Câmara, do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas do AN (Brasil, 2022) e o Pesquisador Marcelo Zelic, idealizador e mantenedor de um grande projeto de resgate coletivo da história, que resulta em um importante *storage* de informações e referências documentais a serviço da comunicação e da História do Brasil dos séculos XX e XXI - Armazém Memória (2023), batalhador incansável da causa da preservação e do acesso aos arquivos brasileiros, infelizmente

falecido no dia 8 de maio deste ano, tivemos oportunidade de reunirmo-nos com o Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, membro relator do tema Arquivo Nacional, do Grupo Técnico de Justiça e Segurança Pública, do Gabinete de Transição Governamental, Coordenado pelo atual Ministro Flávio Dino, para detalhar os impactos sobre a Política Nacional de Arquivos decorrentes da sanção do Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), no Governo Bolsonaro, quando tive a oportunidade de compartilhar, dentre outros, o texto *“Política Nacional de Arquivos: Evolução desta política pública no Brasil e seus reveses decorrentes de ações negacionistas do Governo Bolsonaro”* (Jardim, 2022), com sugestão de leitura, especialmente das páginas 9 a 27.

Nesta reunião, além do Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), encaminhado com a proposta de exame para sua revogação pelo novo Governo, com a garantia de reconstituição dos dispositivos eliminados ou indevidamente alterados nos Decretos nº 4.915 (Brasil, 2003), que cria o Sistema SIGA e de nº 4.073 (Brasil, 2002), que regulamenta a Lei de Arquivos (Brasil, 1991), foi possível também relatar a existência de uma minuta de Decreto, em exame na Casa Civil desde 2021, para normatizar a Política de gestão de documentos e de arquivos do APF (PGDeArq) e o Programa de gestão de documentos e arquivos (Proged). As disposições do Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), aliadas às contidas na citada minuta de Decreto indicam, de maneira equivocada, que a intenção era de que a gestão de documentos correntes e intermediários e a preservação de arquivos permanentes ou históricos deveriam ser regidas por um Decreto tendo por eixo principal o Sistema SIGA, em flagrante infringência aos requisitos determinados pelo Art. 30, do Capítulo V, do Decreto-Lei 200 (Brasil, 1967), para criação de sistemas desta natureza.

Isto indica que o Gabinete de Transição do novo Governo do Presidente Lula teve conhecimento dos problemas e ficou inteirado dos riscos e consequências para as políticas arquivísticas de nosso País, com a vigência do nefasto Decreto.

Após a posse e definição dos titulares das pastas ministeriais do novo Governo, e tendo tomado conhecimento de que o Arquivo Nacional passara a integrar a estrutura do novo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), enviei, por e-mail no dia 16 de janeiro de 2023, às 10h59, carta à Ministra da Gestão e Inovação, Esther Dweck, manifestação, como cidadão, das minhas preocupações quanto aos rumos a serem dados ao Arquivo Nacional, ao tempo em que indicava, dentre outras coisas, a urgente necessidade de “revogação ou alteração de dispositivos” do Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), apresentando brevemente os pontos de impactos negativos, e encaminhando também para aprofundamento da questão o texto *“Política Nacional de Arquivos: Evolução desta política pública no Brasil e seus reveses decorrentes de ações negacionistas do Governo Bolsonaro”* (Jardim, 2022), com a recomendação de exame das páginas de 9 a 27 do referido texto.

Isto indica que a Ministra Esther Dweck teve conhecimento dos problemas e ficou inteirada dos riscos e consequências para as políticas arquivísticas de nosso País, com a vigência do nefasto Decreto.

Após a posse da Diretora-Geral do Arquivo Nacional Prof.^a Ana Flávia Magalhães Pinto, em 17 de março de 2023, tive oportunidade de enviar, em 5 de abril de 2023, às 8:20, em resposta a e-mail recebido do AN no dia anterior, mensagem indicando à nova Diretora, que já há algum tempo está ativo um movimento da sociedade civil, convalidado por ações do Ministério Público Federal-RJ, que pleiteia a revogação ou a suspensão de vigência do Decreto Nº 10.148 (Brasil, 2019), pelas alterações indevidas no Decreto nº 4.073 (Brasil, 2002), que regulamenta a Lei de Arquivos (Brasil, 1991), bem como no Decreto nº 4.915 (Brasil, 2003), que cria o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo-SIGA, da administração pública federal, alterando-lhe o nome, em flagrante desrespeito ao Art. 30 do Decreto-Lei nº 200 (Brasil, 1967), em vigor, que embasa as diretrizes para a consecução dos sistemas estruturadores do Poder Executivo

Federal, a exemplo do SIGA, pondo em risco o recebimento das GSISTEs (Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal) pelos servidores que atuam no Órgão Central do SIGA (Arquivo Nacional) e por, igualmente, promoverem um grande retrocesso nas políticas de arquivos, especialmente no âmbito da gestão de documentos e da preservação para o acesso ao patrimônio público do Poder Executivo Federal. Fatos, dentre outros, “que necessitam urgentemente serem revisitados pela atual gestão do Arquivo Nacional e pelo Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ.” Ocasião em tive à oportunidade, como fiz com os demais interlocutores governamentais, de enviar o texto organizado por mim, que aprofunda as questões sumariamente indicadas anteriormente (Jardim, 2022).

Isto indica que a Diretora-Geral do Arquivo Nacional Prof.^a Ana Flávia teve conhecimento dos problemas e ficou inteirada dos riscos e consequências para as políticas arquivísticas de nosso País, com a vigência do nefasto Decreto.

Cabe ainda agregar a esta narrativa que o Governo Federal ao sancionar o Decreto nº 11.437 (Brasil, 2023) aprovando a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao descrever as competências do Arquivo Nacional e das Diretorias que o integram citam disposições contidas na já referida minuta de Decreto enviada pelo Arquivo Nacional, em 2021, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que se sancionada teria efeitos danosos à missão do Arquivo Nacional, com consequências para a política nacional de arquivos, visando a instituição da Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (PGDeArq) e do Programa de Gestão de Documentos e Arquivos (PROGED), viabilizando a criação de Arquivos Centrais para a guarda e conservação do patrimônio documental produzido no âmbito dos órgãos e das entidades da APF que o desejarem. Instituído, assim, a custódia compartilhada de documentos permanentes ou históricos.

É recomendada a leitura atenta do referido Decreto nº 11.437 (Brasil, 2023), em especial dos incisos VIII e IX do artigo 56, com atribuições da Diretoria de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo, bem como dos incisos IV e V do artigo 57, com atribuições da Diretoria de Gestão de Documentos e Arquivo, ambas do Arquivo Nacional, onde facilmente se identificará a citação, como se a referida minuta de decreto, citada em parágrafos anteriores deste texto, tivesse sido transformada em Decreto, e existisse de fato e de direito a “Política de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal”, já que no Decreto nº 11.437, esta pretensa política é citada com iniciais maiúsculas como se oficialmente instituída.

O Arquivo Nacional é uma instituição singular, e como está dito poderá já autorizado pela Lei de Arquivos (parágrafo único do art. 18) criar unidades regionais. O que está indicado como natural no inciso II da referida minuta de Decreto não o é (Art. 24, II – autorizar a custódia compartilhada de documentos de guarda permanente pelos órgãos e entidades da administração pública federal). O AN só deverá autorizar a custódia compartilhada em casos excepcionais. Pois, isto fragiliza a função precípua de um arquivo de custódia.

Os outros órgãos e entidades da APF são organismos administrativos e devem ser identificados como organismos produtores e não de custódia. Assumindo funções que não lhes são atribuídas pelo ato de criação.

É atemorizante saber que os “Jabutis” só podem ter sido plantados, no Decreto nº 11.437 (Brasil, 2023), por pessoas que conceberam, trabalharam e/ou defenderam não só o Decreto nº 10.148 (Brasil, 2019), bem como a Minuta de Decreto que instituiria a “Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (PGDEARQ) e o Programa de Gestão de Documentos e Arquivos (PROGED), quando lotados no AN de 2019 a 2022, e que agora atuam no MGI ou continuam atuando no AN, aulicamente encasteladas em seus cargos de confiança ou funções.

REFERÊNCIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - **Nº 5006596-71.2022.4.02.5101/RJ**. Disponível em: https://cpad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Decisao_0153806_2022_02_15_despacho___21VF___decreto_10148.pdf.

ARMAZÉM MEMÓRIA. 2023. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/>.

BRASIL. Arquivo Nacional. Memórias Reveladas. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>.

BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm.

BRASIL. **Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4915.htm.

BRASIL. **Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019**. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm.

BRASIL. **Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11437.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm.

JARDIM, J. M. **Política Nacional de Arquivos**: Evolução desta política pública no Brasil e seus reveses decorrentes de ações negacionistas do Governo Bolsonaro. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ): 2022.